



**REGIMENTO INTERNO DA  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DE FLEURY S.A.**

**2018**

# **REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE FLEURY S.A.**

## **CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

**1.1** O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento da Diretoria Executiva do Fleury S.A. (“Fleury” ou “Companhia”), bem como seu relacionamento com o Conselho de Administração e os demais órgãos sociais.

## **CAPÍTULO II COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**2.1.** A Diretoria Executiva da Companhia tem por atribuição a administração da Companhia, juntamente com o Conselho de Administração, bem como a execução e cumprimento das deliberações adotadas na Assembleia Geral, no Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões, executando planos, metas e estratégias em observância da Lei, dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela B3 S.A., das normas administrativas pertinentes e do Estatuto Social da Companhia.

**2.2.** As principais atribuições da Diretoria Executiva são:

- (i) adotar as medidas necessárias para execução das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (ii) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse e desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-o com Relatório Anual, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Mutação do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Origens e Aplicações e Recursos, proposta de distribuição de dividendos ou o pagamento juros sobre o capital próprio e os planos de investimentos;
- (iv) dirigir todas as atividades da Companhia, conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- (v) propor, ao Conselho de Administração, planos e programas de investimentos;
- (vi) manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- (vii) elaborar e enviar aos acionistas e Conselheiros relatórios trimestrais sobre a situação econômica e financeira da Companhia;
- (viii) aprovar a abertura e encerramento de filiais e unidades de atendimento; e

(ix) solicitar prévia aprovação de matérias de alçada do Conselho de Administração, submetendo as propostas à revisão dos comitês conforme normas dos regimentos ou de políticas internas da Companhia.

## **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

### **Composição**

**3.1.** A Diretoria Executiva será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, todos pessoas físicas, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

**3.1.1.** É necessário, para composição da Diretoria Executiva, um Diretor Presidente, um Diretor Executivo de Finanças e um Diretor de Relações com Investidores, podendo acumular as funções. Os demais Diretores Executivos não necessitam de designação específica, podendo o Conselho de Administração, no ato da eleição, atribuir-lhes designação, bem como fixar suas principais competências.

**3.2.** O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos e coincidirá com o do Conselho de Administração, permitida reeleição, sendo que os seus membros permanecerão no cargo até a investidura dos respectivos sucessores, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.

**3.2.1.** Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria Executiva, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária da Companhia, conforme Regulamento do Novo Mercado da B3.

### **Quórum**

**3.3.** O quórum mínimo para instalação das reuniões da Diretoria Executiva é de, pelo menos, mais da metade dos membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **Vacância**

**3.4.** Nos casos de ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário, os Diretores substituir-se-ão da seguinte forma:

(i) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Executivo de Finanças, que acumulará as funções; e

(ii) os demais Diretores serão substituídos em suas funções interinamente por quem o Diretor Presidente designar, até que o Conselho de Administração decida de forma definitiva pela destituição e eleição por outro diretor executivo.

**3.4.1.** Caso ocorra vacância ou afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, os Diretores serão substituídos conforme deliberação do Conselho de Administração.

### **Frequência**

**3.5.** A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, semanalmente, às terças-feiras;
- (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou, ainda, por convocação da metade dos Diretores em exercício.

**3.5.1.** Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem ou se declararem cientes a totalidade dos membros da Diretoria Executiva em exercício.

### **Material**

**3.6.** Os documentos, apresentações e informações necessários para análise das matérias a serem discutidas em reunião devem ser disponibilizados aos membros da Diretoria Executiva antes da reunião através de portal eletrônico de governança corporativa.

### **Local**

**3.7.** As reuniões de Diretoria Executiva serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo, ainda, ser realizadas por teleconferência ou videoconferência.

### **Registro das Reuniões**

**3.9.** Serão elaborados registros das reuniões da Diretoria Executiva, as quais serão arquivadas pela Secretaria de Governança Corporativa, que poderá, a critério do Diretor Presidente, secretariar as reuniões e assessorar o Presidente em sua organização.

**3.10.** A ata da reunião deverá conter as decisões tomadas e principais considerações e recomendações da Diretoria Executiva definidas pela maioria de votos dos seus membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO IV**

### **DEVERES E REQUISITOS DOS DIRETORES EXECUTIVOS**

**4.1.** Os membros da Diretoria Executiva sujeitam-se aos seguintes deveres:

- (i) consultar as normas vigentes, o Estatuto Social da Companhia e este Regimento antes de aceitar seu mandato;
- (ii) subscrever o Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Artigo 8º, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) comparecer às reuniões previamente preparados, com o exame prévio dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

(iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções até que seja divulgada ao mercado, e devendo fazer com que os empregados e terceiros de sua confiança que tiverem acesso a informações confidenciais da Companhia também mantenham sigilo sobre tais informações;

(v) declarar previamente que tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua deliberação;

(vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e

(vii) observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta, e Políticas relacionadas a sigilo, divulgação de informações, e de negociação de valores mobiliários.

**4.2.** Os membros da Diretoria Executiva que tenham conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, deverão abster-se de votar. Tais pessoas poderão participar da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, mas deverão se abster do processo de votação da matéria.

**4.3.** Os membros da Diretoria Executiva estão impedidos de:

(i) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, nos termos do art. 154, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76;

(ii) utilizar, em proveito próprio, bens pertencentes à Companhia, sem a prévia aprovação da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração, conforme aplicável;

(iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas coligadas e/ou subsidiárias, nos termos do art. 27-D da Lei nº 6.385/76;

(iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo; e

(v) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva, devendo sempre observar as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração, o Estatuto Social, a regulamentação aplicável e a legislação em vigor, prevalecendo estes últimos em relação ao Regimento em caso de eventuais divergências.

**5.2.** As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

**5.3.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário.

\*\*\*\*\*